

DECRETO Nº 23.685, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Altera o *caput* do art. 1º, o § 2º do art. 3º, o *caput* do art. 5º, os incs. I e IV do art. 6º, o inc. VIII do art. 7º, os *caputs* dos arts. 8º, 9º e 10; inclui o parágrafo único no art. 2º, os incs. V e VI no art. 5º, o inc. VI no art. 6º, o inc. XI no art. 7º; todos no Decreto nº 13.020, de 5 de dezembro de 2000, a fim de dar nova regulamentação à Lei Complementar nº 219, de 19 de janeiro de 1990 e dispor sobre a utilização de espaços nos passeios públicos e praças para a construção de guaritas de segurança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto nº 13.020, de 5 de dezembro de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Parte do espaço físico dos passeios públicos, praças e parques municipais poderá ser destinada para a construção de guaritas de segurança para as comunidades dos bairros de Porto Alegre e destinados aos serviços de vigilância particular.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no art. 2º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º

Parágrafo único. Ficará a cargo das entidades responsáveis pela implantação das guaritas de segurança, protocolar ligação de água, luz e esgoto nos respectivos departamentos ou concessionárias, se necessário.”

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 3º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 2º A fixação das guaritas no passeio público, praças ou parques deverá ser através de uma base com altura de 0,07m.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 5º e incluídos os incs. V e VI no Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 5º As guaritas, ao serem implantadas, não poderão obstruir visualmente e fisicamente:

.....

V – monumentos e esculturas de valor e importância patrimonial;

VI – passeios internos formais ou informais de praças e parques.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados os incs. I e IV e incluído o inc. VI no art. 6º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 6º

I – localizar-se paralelamente ao meio-fio viário, e a uma distância mínima 60 centímetros e máxima de 5 metros do mesmo, considerada a partir do balanço da cobertura;

.....

IV – situar-se em uma área de 200,00m de raio, sendo vedada a implantação de outra nesta mesma área de influência nos casos de grande permeabilidade visual;

.....

VI – situar-se em uma área de 50,00m de raio, sendo vedada a implantação de outra nesta mesma área de influência nos casos de baixa permeabilidade visual.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inc. VIII e incluído o inc. XI no art. 7º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 7º

.....

VIII – em rótulas, canteiros localizados no passeio ou canteiros viários;

.....

XI – em parques e praças de importância histórico-cultural, tombados ou arrolados pelo Município.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 8º A licença, para autorização de implantação de guarita de segurança, deverá ser requerida por entidade legalmente constituída e representativa da comunidade através de requerimento padrão simplificado, protocolizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI).” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 9º A licença, para autorização de implantação de guarita de segurança em praças e parques, deverá ser requerida por entidade legalmente constituída e representativa da comunidade através de requerimento no portal de licenciamento (licenciamento.procempa.com.br), protocolizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).” (NR)

Art. 9º Fica alterado o *caput* do art. 10º do Decreto nº 13.020, de 2000, conforme segue:

“Art. 10. O requerimento de licença deverá ser acompanhado de registro de responsabilidade técnica ou anotação de responsabilidade técnica, planta de situação e localização, representando os elementos existentes no local, mencionados nos artigos anteriores.” (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 10.791 de 26 de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2026.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município